

receber o aumento em junho (o que está acontecendo), os demais só em julho. Quer dizer o Governo instituiu o ano de 11 meses para cinco milhões de aposentados. E assim vai o Governo embolsar alguns milhões retirados dos minguados proventos dos assalariados, que nunca sonegaram a contribuição devida ao INSS. Cumpre-se, pois, o triste fadário do presente Governo: os ricos cada vez mais ricos, os pobres cada vez mais pobres.

[Carta aos leitores]  
5/6/97

\*

### **Venda de férias... pagamento de taxa extra**

Sr. Redator.

O JB, de 17 do mês corrente, estampa na 1ª pág. do, 2º caderno curta nota na qual informa que o Governo Federal emitiu Lei Executiva (também chamada Medida Provisória) nº 1523, *já em vigor*, segundo a qual as pessoas (naturalmente os pequenos e médios assalariados) que “vendam” parte de suas férias (e o fazem por necessidade, pois há três anos sem receber qualquer reajuste salarial) irão pagar uma *taxa extra* à Previdência (ao Estado, não?) que deverá variar de 8% a 11% (qual o critério?).

Para quem não sabe, essa “venda” consiste no seguinte: o assalariado tem direito a férias anuais remuneradas de 30 dias; se quiser reduzi-las de uns 10 dias, digamos, pode fazê-lo. Nesse caso, o empregador paga ao empregado a quantia correspondente aos 10 dias de trabalho que trocou pelas férias. Trata-se, pois, de salário devido pelo empregador ao empregado. Taxá-lo, e assim diretamente, é violentar frontalmente o texto constitucional. Basta ter olhos de ver para entender, pois lá se encontra com todas as letras, inciso VI, art. 72 da Constituição ex-Cidadã, hoje Retalhada: “São direitos dos trabalhadores: ... irredutibilidade do salário”. Mas, como dizia o saudoso Presidente Getúlio Vargas: “A lei, ora a lei!”.

Note-se que o Governo Federal vem impassivelmente transgredindo a lei, sempre contra o trabalhador e o idoso (ex-trabalhador). Como fez, p. ex., ao mandar descontar dos proventos dos aposentados pouco mais de ... 12%, como nova contribuição para efeito de uma aposentadoria já perfeita e acabada. Medida ruinosa, pois terá encurtado a vida de muitos desfalcados de recursos indispensáveis à sua sobrevivência. Diga-se, aliás, como arremate, que as propagadas e gritantemente reclamadas reformas constitucionais são inteiramente

supérfluas, inúteis, dispendiosas e desgastantes. Como a da Previdência, cuja anunciada crise encontra o seu remédio natural na eliminação dos conhecidos males que a corroem: sonegação, fraude, má ou indevida aplicação da receita.

[Carta aos leitores]  
(22/8/97)

\*

### **Imposto de Renda**

Na edição 28/02, foi publicada reportagem sob o título “Servidor aposentado de mais de 65 anos poderá pagar IR”. O título é enganoso (certamente em virtude de confusão que a Receita Federal vem fazendo sobre o assunto), pois dá a entender que o aposentado com de 65 anos goza atualmente de isenção de Imposto de Renda, isenção que lhe é retirada pela lei de reforma da Previdência, em trâmite no Congresso. Nada menos verdadeiro. Hoje o aposentado com mais de 65 anos está sujeito, como qualquer contribuinte, a pagamento de Imposto de Renda. É o que a lei menor determina, contrariando a lei maior, a Lei Magna, ou seja, a Constituição-cidadã de 88. E o que diz a Constituição ora retalhada no inciso II do § 2º do art. 153, citado pelo digno jornalista? Que o IR não incidirá “sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a pessoa com idade superior a 65 anos, cuja renda seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho”. Todavia algum empedernido protetor das finanças públicas não pôde conter o impulso de enxertar no claríssimo texto constitucional esta intempestiva restrição: “nos termos e limites da lei”. Intempestiva, porque o texto não dá margem a dúvidas sobre a vontade do constituinte. Os limites, por exemplo, estão bastante explícitos no próprio corpo do artigo, a saber: a) os rendimentos devem ser pagos pelos cofres de órgãos estatais ou paraestatais; b) devem provir exclusivamente de ganhos salariais (i. e., do trabalho). Quanto aos termos, são os mesmos do texto constitucional; alterá-los é incorrer em falta gravíssima. Pois foi o que fez a lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.: converteu o que era isenção em dedução. Porque quem deduz está a deduzir de rendimentos tributáveis e não isentos. Neste ponto é que entram os R\$900 referidos na matéria em causa. O qual significa que o aposentado nas condições previstas na Constituição passa a ter o direito de deduzir essa quantia dos seus proventos não isentos. Que muda então no projeto da reforma da Previdência? A meu ver o que se intenta agora é cortar do aposentado esse direito a uma “isenção” transvestida de dedução. Choco benefício que vinha sendo atribuído ao aposentado, há três anos, sem qualquer reajuste realmente válido, ao contrário dos que vêm sendo concedidos pelo Executivo federal a certos grupos